

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 164º da Independência e 97º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.007 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Novo São Joaquim, desmembrado dos Municípios de Barra do Garças, Cuiabá e Nova Xavantina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Novo São Joaquim, desmembrado dos Municípios de Barra do Garças, Cuiabá e Nova Xavantina.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: partindo da barra do rio Noidore, no rio das Mortes, rio das Mortes acima até a foz do rio Suspiro; por este acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do ribeirão Quinze de Agosto, por este abaixo até a sua foz no rio Culuene; por este abaixo até a barra do ribeirão Paizão, por este acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Água Suja; pelo qual desce até a sua foz no rio Noidore; seguindo por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes, ponto de partida.

Parágrafo único. O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá 13 de maio de 1.986 164º da Independência e 97º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.008 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Guarantã do Norte, desmembrado do Município de Colíder.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Guarantã do Norte, desmembrado do Município de Colíder.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do Rio Peixoto de Azevedo, no Rio Teles Pires ou São Manoel; por este abaixo até a cabeceira das Sete Quedas, ponto inicial do limite interestadual Mato Grosso-Pará, daí seguindo por uma linha reta no sentido Oeste-Leste, limite entre os Estados de Mato Grosso e Pará, até alcançar o Rio Iriri, pelo qual desce até a barra do seu primeiro afluente da margem direita; daí subindo por este afluente até a sua cabeceira, a mais próxima do Rio Peixoto ou Silva Amorim; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Peixotinho ou Silva Amorim; pela qual desce até a sua barra no Rio Peixoto de Azevedo; por este abaixo até a sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida.

Parágrafo único. O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá 13 de maio de 1.986, 164º da Independência e 97º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.009 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Cocalinho, desmembrando do Município de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Cocalinho, desmembrado Município de Barra do Garças.